

Contribuições Previdenciárias – Servidores Cedidos

Criação	Edição	Codificação
Maio/2023	2ª Edição	UFI.ARE_07
Elaboração	Revisão	Aprovação
Josiane Wiggers	Victor Manoel Lacerda Machado Macedo	Jucemeri A. F. Cabral
Conceito		
Conforme previsto no Art. 67 da Lei Complementar 571/2021, o custeio do plano de previdência do Instituto será custeado, entre outros, pela receita de contribuições previdenciárias mensais do Município (cota patronal) e dos segurados ativos (cota segurado), nos percentuais previstos no Arts. 68 e 70 da mesma lei. Já o Art. 14 da mesma lei prevê que os servidores que sejam cedidos continuem vertendo suas contribuições ao Instituto, inclusive quando cedidos com ônus ao cessionário.		
Objetivos		
Cumprir disposto nos Arts. 14 e 66 a 76 da Lei Complementar 571/2021, na Lei 4.320/1964.		
Aplicação	Execução	
Mensal	Servidor responsável pelo setor de arrecadação do Ipreville e/ou setor contábil.	
Materiais Necessários		
- Acesso ao SEI; - Acesso à pasta do financeiro e senhas para modificação das planilhas; - Acesso às contas do Instituto no Banco do Brasil; - Acesso ao sistema ePública.		
Descrição do Processo		
- Receber processo SEI “Gestão de Pessoas – Pagamento de Contribuição Previdenciária” (18.0.060251-8). O processo em questão não utiliza guias de contribuição. Os relatórios contendo as bases de contribuição dos servidores cedidos com ônus ao cessionário são enviados através do SEI, em processo específico. No caso dos servidores cedidos sem ônus ao cessionário, suas bases e contribuições estão dentro das guias normais do Ente; - Preencher as bases de contribuições de cada servidor cedido, em planilha específica localizada em Financeiro:\Arrecadação\Lançamentos\Contribuições Cedidos, de acompanhamento deste tipo de receita e na devida competência; - Contatar o órgão cessionário, se necessário, para informar a base de contribuição e os valores a serem repassados. Os termos de cessão possuem uma cláusula que estabelece que exista um contato entre o órgão cessionário e a Secretaria de Gestão de Pessoas do município, onde a segunda informa ao órgão a base de contribuição do servidor cedido e os valores que devem ser repassados. Entretanto, algumas vezes esse contato não ocorre. Caso esse contato não ocorra, será necessário entrar em contato com o órgão cessionário		

para informar a base de contribuição e os valores a serem repassados. Esse contato pode ser realizado através de email;

4. Identificar o crédito da contribuição previdenciária dos servidores cedidos, em conta corrente do Instituto, de fonte e propósito previdenciário, nesse caso, a conta 5.092-X, agência 3.155-0, no Banco do Brasil. É necessário gerar pdf do comprovante de recebimento de cada lançamento para inclusão no processo SEI (Gestão – Comunicação Interna), onde ocorre o registro de relatório e comprovante de recebimento da contribuição previdenciária de cada servidor cedido;
5. Realizar o lançamento da receita, conforme o manual **Arrecadação - Lançamento da Receita – Planilha, Sistema ePublica e SEI**.

Considerações

- O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios correspondentes a folha de pagamento do mês anterior (ex: no mês de outubro, são repassadas as contribuições da competência setembro). No caso do 13º salário, o repasse deve ser realizado até o dia 15 do mês de janeiro do ano subsequente.

Referências

- Lei Complementar 571/2021;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Fluxograma

- Anexo: Fluxograma - UFI.ARE_07 Contribuições Previdenciárias - Servidores Cedidos - 2ª Edição

Ipreville